

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORTARIA CEETEPS GDS N° 3793, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (RIC-CPS) e seu Comitê Gestor, no âmbito da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa (Upep); da Unidade de Ensino Superior de Graduação (Cesu); da Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec) e da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Ceeteps), com objetivo de garantir o acesso, a gestão, a preservação e a disseminação da produção científica, técnica, tecnológica, artística-cultural e técnico-administrativo produzida em suas respectivas comunidades.

A Vice-Diretora-Superintendente, em exercício como Diretora-Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), nos termos do artigo 12, inciso X, do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto 58.385/2012, expede a presente PORTARIA:

Artigo 1º - Fica instituído o Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (RIC-CPS), no âmbito da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa (Upep), que coordena os Programas de Pós-graduação; da Unidade de Ensino Superior de Graduação (Cesu), que coordena as Faculdades Tecnológicas (Fatecs); da Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec), que coordena as Escolas Técnicas (Etecs) e da Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), como sistema eletrônico de acesso aberto à informação, que visa armazenar, preservar, organizar, gerenciar e disseminar, em formato digital, o conhecimento científico, tecnológico, artístico-cultural e técnico-administrativo produzido em suas respectivas comunidades.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 2º - O Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (RIC-CPS) tem por objetivo:

I - Garantir o acesso, a gestão e a preservação da produção científica, tecnológica, artística-cultural e técnico-administrativa;

II - Permitir ampla disseminação do conhecimento acadêmico e técnico-administrativo produzido;

III - Potencializar e promover intercâmbios na tríade ensino, pesquisa e extensão;

IV - Contribuir com os projetos de internacionalização através da disseminação do conhecimento em âmbito nacional e internacional;

V - Reconhecer e valorizar as competências e os esforços das comunidades discente, docente e técnico-administrativa;

VI - Facilitar a gestão da informação disponível em meio digital, reunindo num único local à produção técnica científica do CPS;

VII - Criar um repositório institucional do conhecimento para uso corporativo das Unidades de Ensino e da Administração Central do CPS.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA DO RIC-CPS

Artigo 3º - O RIC-CPS possui uma estrutura informacional hierárquica de comunidades, subcomunidades, coleções e itens (documentos).

§ 1º - As comunidades são as estruturas de mais alto nível, representadas pelas Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa (Upep); Unidade de Ensino Superior de Graduação (Cesu); Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec) entre outras; contendo vários níveis de subcomunidades, representadas pelos Programas de Pós-graduação; Fatecs; Etecs etc. Os itens, representam os documentos digitais que estão organizados em coleções de cada subcomunidade.

§ 2º - Os documentos digitais, que integram as coleções, podem conter texto, imagem, vídeo e áudio, e são, em sua maioria, de acesso livre. Em alguns casos, o acesso é restrito.

§ 3º - Excepcionalmente, a coleção poderá também abrigar documentos que, embora não sejam produzidos pelo CPS, tenham caráter ou importância singular para a Instituição.

Artigo 4º - As comunidades, subcomunidades e coleções serão criadas pelo Comitê Gestor do RIC-CPS, a quem cabe analisar e deliberar pela aprovação ou não da criação, em consonância com os objetivos do Repositório.

Artigo 5º - Cada comunidade e/ou coleção estarão sujeitas aos critérios e procedimentos próprios, de acordo com as características e especificidades dos documentos digitais submetidos no RIC-CPS.

Artigo 6º – As coleções retrospectivas em formato impresso, não existentes em formato digital, serão tratadas por processos de conversão para o formato

digital - digitalização, conforme procedimentos a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Fica instituído, junto ao Centro de Gestão Documental (CGD), o Comitê Gestor do Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (CG-RIC-CPS), com as seguintes atribuições:

I – Avaliar e deliberar pela criação ou não das comunidades, subcomunidades e coleções no RIC-CPS, em consonância com os objetivos do Repositório. Os procedimentos de avaliação compreendem, prioritariamente, três aspectos relacionados a seguir:

a) de conteúdo, para assegurar a qualidade e a sua adequação aos objetivos do repositório;

b) de formato para garantir o acesso ao conteúdo dos arquivos;

c) de participação do proponente, para garantir a qualidade na definição e registro dos metadados e manutenção de fluxo contínuo de inclusão de novos objetos digitais.

II - Avaliar e deliberar as melhorias no sistema e nas políticas;

III - Homologar as alterações funcionais, técnicas e de infraestrutura a serem implementadas;

IV - Elaborar e atualizar atos normativos, políticas e manuais de inserção de metadados e de uso do sistema, com o auxílio da Equipe Técnica Executiva (ETE-RIC-CPS);

V - Informar ao Dirigente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) a previsão de necessidades orçamentárias, bem como encaminhar relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos.

Artigo 8º - O Comitê Gestor do RIC-CPS tem a seguinte composição:

I - Diretoria do Centro de Gestão Documental (CGD) - membro nato;

II - Diretoria do Núcleo de Biblioteca do Centro de Gestão Documental (NB/CGD) - membro nato;

III - Diretoria do Núcleo de Documentação técnico-científica do Centro de Gestão Documental (NB/CGD) - membro nato;

IV – Representante da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa (Upep);

V - Representante da Unidade de Ensino Superior de Graduação (Cesu);

VI - Representante da Unidade de Ensino Médio e Técnico (Cetec);

VII - Representante da Divisão de Informática (DI); (NR)

VIII - Representante coordenador da Equipe Técnica Executiva do RIC-CPS (ETE-RIC-CPS);

IX – Representante da Equipe Técnica de Apoio do RIC-CPS (ETA-RIC-CPS);

X – Representante da Equipe de Biblioteconomia e Arquivologia (Equipe BiblioArq) do RIC-CPS.

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I, II e III, deste artigo, são membros natos, enquanto perdurarem os pressupostos de sua investidura;

§ 2º - Os membros representantes da Upep, Cesu, Cetec e DI, poderão ser indicados pelos seus Coordenadores Técnicos ou, na ausência das indicações pelos Coordenadores, a Chefia de Gabinete poderá indicar os representantes;

§ 3º - O membro a que se refere o inciso VIII, deste artigo, representará a Equipe Técnica Executiva do RIC-CPS, enquanto for o coordenador da Equipe;

§ 4º - Os membros a que se referem os incisos IX e X, deste artigo, serão escolhidos pelo coordenador da Equipe Técnica Executiva do RIC-CPS com anuência do CGD;

§ 5º - O trabalho dos membros do Comitê Gestor não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço relevante ao CEETEPS, mediante aceite e designação por meio de Portaria.

§ 6º - Sempre que houver alteração na composição dos membros do Comitê Gestor de implantação e de gestão do Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (CG-RIC-CPS), deverá ser providenciada sua reestruturação.

§ 7º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, o CGD e o CG-RIC-CPS deverão se reunir periodicamente e poderão constituir Grupo(s) de Trabalho (GT / GTs), além de convidar servidores para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir com seus conhecimentos e experiências ou no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 8º - Havendo Grupo(s) de Trabalho(s) o CGD e o CG-RIC-CPS deverão propor a(s) sua(s) reestruturação(ões), sempre que necessário, bem como prestar orientação técnica e aprovação do plano de trabalho.

Artigo 9º - A responsabilidade técnica pelo desenvolvimento e implantação do RIC-CPS será da Equipe Técnica Executiva (ETE-RIC-CPS), composta pela seguinte estrutura:

I – Coordenação do RIC-CPS;

II - Equipe Técnica de Apoio do RIC-CPS (ETA-RIC-CPS);

III – Equipe de Biblioteconomia e Arquivologia (Equipe BiblioArq).

§ 1º - As equipes a que se referem os incisos I e II, deste artigo, são formadas por docentes com atribuição de Horas-Atividades Específicas (HAEs), subordinadas ao CGD para atuarem no RIC-CPS.

§ 2º - A equipe a que se refere o inciso III, deste artigo, é composta por servidores do CGD e/ou de Unidades de Ensino, não implicando o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e será considerado como de serviço relevante ao CEETEPS, designados por meio de Portaria.

Artigo 10 – São competências da Equipe Técnica Executiva do RIC (ETE-RIC-CPS):

- I - Articular as diretrizes e prioridades junto ao CGD e ao CG-RIC-CPS;
- II - Gerir, planejar e coordenar a implementação e o treinamento para todos os públicos, inclusive para usuários e autores, em caso de auto arquivamento;
- III - Avaliar e aprovar as melhorias, desenvolvimento e customizações;
- IV - Intermediar junto a DI os recursos computacionais necessários na nuvem institucional;
- V - Configurar e customizar o servidor na nuvem institucional;
- VI - Desenvolver melhorias e customizações conforme as necessidades;
- VII - Desenvolver material didático;
- VIII - Propor regras, processos e padrões de submissão dos documentos digitais;
- IX - Validar registros;
- X - Colaborar na definição de requisitos que garantam a preservação de longo prazo de documentos arquivísticos digitais, visando à implantação de repositório digital confiável.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - A implementação do RIC-CPS deverá propor a integração com os demais sistemas informatizados do CPS.

Artigo 12 - A implantação e a gestão da plataforma tecnológica do RIC-CPS deverão ser compartilhadas entre a ETE-RIC-CPS e a DI do CPS.

Artigo 13 - Os casos omissos deverão ser solucionados entre o Centro de Gestão Documental (CGD) e o Comitê Gestor do Repositório Institucional do Conhecimento do Centro Paula Souza (CG-RIC-CPS).

Artigo 14 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a PORTARIA CEETEPS GDS 3013/2021.

(Processo SEI: 136.00129769/2023-96).